SENTENÇA

Processo n°: 1013576-04.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Doroty Maia Costa**, brasileiro, divorciada, aposentada, RG 4.332.559-2,

CPF 981.965.618-49, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Episcopal,

2878, Centro - CEP 13560-049.

Requerido: Auster Ruzante, RG 2.215.479 SSP/SP, CPF 016.146.498-04, nascido em

Jaboticabal/SP, filho de José Ruzante e de Benedicta Leister Ruzante, falecido

em 12/08/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar na Universidade de São Paulo-USP o valor dos alimentos bloqueado nas verbas salariais e rescisórias deixadas em decorrência do passamento de seu ex-esposo/alimentante requerido. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/26.

É o relatório. Fundamento e decido.

O ex-marido da requerente, Auster Ruzante, faleceu em 12/08/2017, no Hospital das Clínicas da UFU em Uberlândia-MG (cidade onde residia), fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 22, e nela consta que o falecido era casado com Vânia Araújo Vieira Ruzente, não deixou bens nem testamento conhecido. Deixou seis (6) filhos, todos maiores.

Desde o divórcio do casal, em julho/1987, o requerido se obrigou a pagar alimentos à requerente no valor correspondente a 30% dos vencimentos decorrentes de sua atividade como professor universitário na USP, valores que eram descontados em folha de pagamento salarial do alimentante.

Quando do falecimento do requerido-alimentante, a USP reteve os valores referentes ao saldo de dias do mês do falecimento (agosto/17), e que corresponde a R\$ 6.473,60, e o equivalente a 7/12 do 13º salário, ou seja, R\$ 9.440,66, totalizando R\$ 15.914,26. A requerente alimentária tem direito a 30% do valor acima mencionado, ou seja, R\$ 4.774,27.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que a requerente-alimentária Doroty Maia Costa (supraqualificada), possa sacar na Universidade de São Paulo-USP o valor da sua verba alimentar bloqueada, equivalente a 30% das verbas salariais/rescisórias deixados pelo falecido-alimentante Auster Ruzante (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA